### Cláusula 6.ª

### Incumprimento das obrigações da Associação

- 1 O incumprimento por parte da Associação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.
- 2 O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

### Cláusula 7.ª

# Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 8.ª

# Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

### Cláusula 9.ª

#### Cessação do contrato

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
  - a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos
  - c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.
- 2 A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Associação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação ou do respectivo material entretanto adquirido.

# Cláusula 10.ª

# Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do Diário da República.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
- 3 Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
- 17 de Junho de 2005. O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, José Manuel Constantino. — O Presidente da Associação Cultural e Recreativa de Cardielos, Carlos Manuel Maciel Neiva.

# Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, Laurentino José Monteiro Castro Dias.

Contrato n.º 1391/2005. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 216/2005. — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro-outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, como segundo-outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, António Manuel Pereira Neves, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

# Objecto do contrato

- 1 Constitui objecto do presente contrato a organização pela Federação dos eventos desportivos internacionais indicados no número seguinte, que se realizarão em Portugal em 2005, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.
  - 2 Os eventos referidos no número anterior são os seguintes:
    - a) Campeonato da Europa de Boccia PCAND;

    - b) 3.º Campeonato da Europa de Ciclismo INAS-FID;
      c) Campeonato da Europa de Basquetebol em Cadeira de Rodas, Divisão C, ANDDEMOT.

#### Cláusula 2.ª

### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

# Cláusula 3.ª

# Comparticipação financeira

- 1 A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à organização dos eventos desportivos referidos na cláusula 1.ª, é do montante global de € 45 000, sendo:
  - a) € 22 295, destinados ao apoio à organização do Campeonato da Europa de Boccia PCAND;
  - € 8605, destinados ao apoio à organização do 3.º Campeonato da Europa de Ciclismo INAS-FID;
  - € 14 100, destinados ao apoio à organização do Campeonato da Europa de Basquetebol em Cadeiras de Rodas, Divisão C, ANDDÉMOT.
- 2 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

### Cláusula 4.ª

# Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada após a celebração do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

# Cláusula 5.ª

# Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Levar a efeito a realização dos eventos desportivos a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos:
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- Criar centros de custos próprios e exclusivos para execução de cada um dos eventos desportivos objecto do presente contrato, não podendo neles imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução de cada evento, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 90 dias após a conclusão de cada evento desportivo, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução de cada evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do evento desportivo objecto deste contrato:
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

# Cláusula 6.ª

# Incumprimento das obrigações da Federação

- 1 O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.
- 2 O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

### Cláusula 7.ª

# Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

### Cláusula 8.ª

### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

### Cláusula 9.ª

### Cessação do contrato

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
  - a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos
  - c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.
- 2 A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

# Cláusula 10.ª

#### Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do Diário da República.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contratoprograma serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
- 3 Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
- 17 de Junho de 2005. O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António* Manuel Pereira Neves.

Homologo.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, Laurentino José Monteiro Castro Dias.

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 537/2005. — Considerando a importância que assiste ao Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) na área da cooperação para o desenvolvimento;

Considerando as prioridades definidas pelo XVII Governo Constitucional na área da política externa, que introduzem novas orientações e dinâmicas na área da cooperação para o desenvolvimento;

Considerando que face a estas novas orientações é necessário proceder a uma reorganização interna no IPAD, a fim de implementar novas formas de acção, pensamento, estratégia, coordenação e liderança:

Nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de

- 1 Exonero o licenciado José Jacinto Iglésias Soares do cargo de presidente do IPAD, para o qual foi nomeado pelo despacho conjunto n.º 633/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 253, de 27 de Outubro de 2004. 2 — A presente exoneração produz efeitos a partir de 20 de Julho

19 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Diogo Pinto de Freitas do Amaral.

Despacho conjunto n.º 538/2005. — Considerando a importância que assiste ao Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) na área da cooperação para o desenvolvimento;

Considerando as prioridades definidas pelo XVII Governo Constitucional na área da política externa, que introduzem novas orientações e dinâmicas na área da cooperação para o desenvolvimento;

Considerando que face a estas novas orientações é necessário proceder a uma reorganização interna no IPAD, a fim de implementar novas formas de acção, pensamento, estratégia, coordenação e lideranca:

Nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

- 1 Exonero o licenciado Diogo Eduardo Ribeiro dos Santos do lugar de vogal do conselho directivo do IPAD, para o qual foi nomeado pelo despacho conjunto n.º 697/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 281, de 30 de Novembro de 2004.
- A presente exoneração produz efeitos a partir de 20 de Julho

19 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Diogo Pinto de Freitas do Amaral.

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

# Governo Civil do Distrito de Viseu

**Aviso n.º 7101/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e por despacho de 18 de Julho de 2005 da secretária do Governo Civil do Distrito de Viseu, faz-se público que foi autorizada, no todo, a recuperação do vencimento de exercício perdido à funcionária abaixo indicada por faltas ao serviço devidamente comprovadas por atestado médico:

Gracinda Maria Lopes de Almeida Peixoto, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Governo Civil — 17 dias (de 3 a 8 e de 20 a 30 de Junho de 2005).

19 de Julho de 2005. — A Secretária, Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral Amaral.

# Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 7102/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 18 de Julho de 2005, do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, concurso interno de acesso misto para o preenchimento de cinco lugares na categoria de técnico de informática do grau 3 do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), constante do mapa n.º 1 anexo à Portaria n.º 109/2003, de 29 de Janeiro, de acordo com as seguintes quotas:

- 1.1 Quota A, para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do SEF — quatro lugares;
- 1.2 Quota B, para funcionários não pertencentes ao quadro do SEF — um lugar.
- 2 Prazo de validade o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.
- Conteúdo funcional o conteúdo funcional dos lugares a preencher corresponde, em termos genéricos, ao exercício das funções da carreira de técnico de informática constantes do n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, e em termos específicos, à administração e ao suporte das infra-estruturas e ao apoio à utilização do sistema integrado de informação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SII--SEF), do sistema da parte nacional do sistema de informação Schengen (NSIS), da base de dados de passaportes (BADEP) e do sistema de gestão administrativo e financeiro (RAFE), tendo em conta os componentes tecnológicos que integram os respectivos sistemas operativos (Unix, Linux, VS/OS, AS400, Windows NT e 2000), de comunicações (WSN, SNA, X.25, X.400, TCP/IP, VPN) e de gestão de base de dados (PACE, Oracle, SQLServer).
- 4 Remuneração, local e condições de trabalho os candidatos aprovados exercerão funções no SEF, em Lisboa, com deslocações aos serviços regionais e postos de fronteira de acordo com as necessidades do serviço, sendo remunerados pelo índice da respectiva categoria, referenciado na escala salarial constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, auferindo subsídio de turno de acordo com o regulamento de trabalho por turnos aprovado por